

**LEI MUNICIPAL Nº 1099, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo base dos servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Bom Jardim/PE.

**O Prefeito do Município Bom Jardim**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinados as demais disposições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado, a partir de 1º de janeiro de 2022, o pagamento aos servidores efetivos e comissionados que têm como base o salário mínimo, de acordo com o anexo I desta Lei, o valor de **R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais)**.

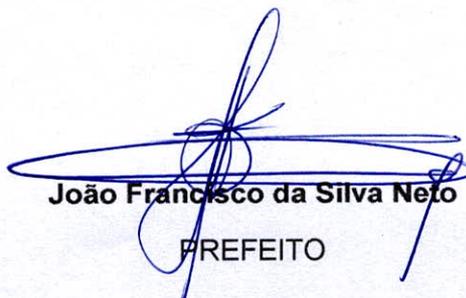
**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2º** Façam-se as comunicações necessárias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim (PE), 04 de fevereiro de 2022.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO